

LEI Nº 1655/2005, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Institui Campanha de Aumento de Arrecadação, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente lei, será considerado a NOTA FISCAL, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa inscrita no CGC, no Município de Paim Filho.

II - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Paim Filho, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

III - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Paim Filho, ou não, porém de produto originário do Município.

IV - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, ISSQN e Dívida Ativa no Município, pagos durante o exercício de 2003.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios e efetuar despesas com material de consumo e divulgação

da Campanha de Aumento de Arrecadação, em valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo 1º - A aquisição da premiação será realizada através dos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de investimentos a aquisição de que trata este artigo.

Art. 4º - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio. Se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para a entidade Filantrópica do Município - Hospital Santa Terezinha de Paim Filho.

Art. 5º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6 - A presente promoção, bem como a premiação a e a data da realização dos sorteios, será regulamentado por uma comissão formada por membros da Prefeitura Municipal e através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7 - A campanha instituída nesta lei encerrará em 31 de dezembro de 2005, e poderá ser prorrogada ou reduzida, através de Decreto Executivo.

Art. 8 - Fica o município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados.

Art. 09 – As despesas decorrentes desta lei serão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA DA FAZENDA

01-SECRETARIA DA FAZENDA

2.060 - Manutenção de Programa Aumento Arrecadação

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer suplantação de valores, através de transposição de dotações, a ser feito através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - O poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, inclusive no que tange às parcerias realizadas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de abril de 2005.

Registre-se e Publique-se

**Paulo Henrique Baggio
Prefeito Municipal.**

**Carlos Humberto Dall Prá
Secretário da Administração**

